



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Estado do Paraná

Rua Guaiapó n.º 200 — Fone 22-4665 — CEP 86.990

PORTARIA Nº 10/83

Súmula:- Constitui Comissão de Sindicância na forma que abaixo - especifica:

José Fernandes de Araujo, Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Regi-
mentais e tendo em vista Requerimento
aprovado em 11-11-83, resolve:

- 1º- Nomear Comissão de Vereadores formada pelos senhores Alécio Pa-
gliotto, Paulo Jordelino da Silva e Francisco Gomes de Alencar ,
para proceder a verificação e sindicância junto ao Departamento
Municipal de Fazenda Pública, recebimento de Verbas provenientes
dos órgãos- Estadual ou Federal destinadas à construção de pon-
tes no Município, e em caso positivo, se mencionadas Verbas fo-
ram ou não aplicadas legalmente na forma à que foram destinadas,
conforme denúncias da Vereadora Elisa de Almeida Caust, na Câma-
ra Municipal dia 28-10-83.
- 2º- Os membros desta Comissão poderão requisitar informações ou docu-
mentos no Departamento Municipal de Fazenda Pública ou mesmo em
quaisquer outros setores da Municipalidade, ouvir o Prefeito, -
servidores em geral ou terceiros para que sejam cumpridas todas
finalidades da Comissão.
- 3º- A Comissão tem o prazo prorrogável de 15 dias para as sindicân-
cias, devendo apresentar relatório escrito à Mesa da Câmara, bem
como fica assegurado à denunciante e denunciado, o pleno direito
de defesa prévia e do mérito.

Registre-se e Afixe.

Sala das Sessões, 18 de Novembro de 1983.

-JOSÉ FERNANDES DE ARAUJO-
(Presidente)

Lei de Criação do Município de Sarandi

LEI N.º 7502

Data 14 de outubro de 1981

Sumula: Cria o Município de Sarandi, em Território desmembrado do Município de Marialva e com as divisas que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica criado o Município de Sarandi, com território desmembrado do Município de Marialva, com sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

"Partindo da confluência do Córrego Guaiapó no Ribeirão Sarandi, sobe pelo dito Córrego até a última cabeceira; deste ponto, por uma linha seca vai até alcançar a menor cabeceira do Ribeirão Pinguim descendo por este Ribeirão, até o ponto que da passagem à estrada "Maringá - Bom-Sucesso"; seguindo por esta estrada até alcançar sua passagem no Ribeirão Aquidabam; daí por este Ribeirão acima até a foz do Córrego Mará; por este Córrego até sua última vertente por uma linha reta ao Córrego Tahi; por este Córrego até sua confluência no Ribeirão Sarandi; daí por este Ribeirão acima até o primeiro marco da divisa do lote n.º 17, da Gleba Sarandi; pela divisa do lote n.º 17 com o lote n.º 16 da referida Gleba até alcançar a estrada "Marialva - Santa - Fé"; por esta estrada rumo Santa Fé, até o lote n.º 79 da Gleba Ribeirão Sarandi; daí pela divisa do lote n.º 79 com o lote n.º 78 da referida Gleba até a menor cabeceira do Córrego Guaymbé; descendo por este até a sua confluência no Ribeirão Sarandi e, finalmente, subindo por este segue até o ponto de partida".

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacio do Governo em Curitiba, em 14 de outubro de 1981.

NEY BRAGA

Governador do Estado

Octávio Cesário Pereira Junior

Secretário de Estado da Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - PR

À Comissão de Justiça e Redação

Em 18 / 11 / 83.

Plêbeo Quirino Chagas

PRESIDENTE

Alécio Alecio Fogliotto

Paulo. 

Francisco. 